

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.verre.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, Nº316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 051/2026

Institui o Fórum Municipal de Educação (FME), define sua composição e funcionamento, e dá outras providências.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos que assegura o artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, leva a apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Verê, o Fórum Municipal de Educação – FME, instância permanente de participação social, com a finalidade de participar da elaboração e revisão do Plano Municipal de Educação – PME, acompanhar sua implementação, seus objetivos e metas, coordenar as Conferências Municipais de Educação e promover a articulação com o Fórum Estadual de Educação e o Fórum Nacional de Educação.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação – FME:

- I** – Coordenar, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, o processo participativo de elaboração e revisão do Plano Municipal de Educação – PME, assegurada a participação da comunidade educacional e da sociedade civil;
- II** – Coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação e aprovar seus respectivos regulamentos, promovendo sua articulação com as Conferências Estadual e Nacional de Educação;
- III** – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- IV** – Acompanhar e promover o encaminhamento das deliberações das Conferências Municipais de Educação aos órgãos e instâncias competentes;
- V** – Promover, planejar e organizar debates, estudos e espaços de participação social sobre temas relacionados à política educacional do Município;
- VI** – Acompanhar a tramitação de proposições legislativas relacionadas à política educacional no âmbito do Município, podendo apresentar contribuições e recomendações, quando pertinente;
- VII** – acompanhar e participar do monitoramento e da avaliação periódica da implementação do Plano Municipal de Educação – PME, de seus objetivos e metas, observada metodologia compatível com o Plano Estadual de Educação e com o Plano Nacional de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, Nº316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANÁ

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação – FME será composto por representantes titulares e respectivos suplentes de órgãos públicos, conselhos, instituições educacionais e segmentos da comunidade educacional, na seguinte forma:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela Câmara Municipal;

III – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;

IV – 1 (um) representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS-Fundeb;

V – 1 (um) representante dos professores da Educação Infantil, indicado por seus pares;

VI – 1 (um) representante dos professores do Ensino Fundamental anos iniciais, indicado por seus pares;

VII – 1 (um) representante dos professores do Ensino Fundamental anos finais e Ensino Médio da rede estadual de ensino com atuação no Município, indicado pelo respectivo segmento;

VIII – 1 (um) representante dos profissionais ou instituições que atuem na Educação Especial no Município;

IX – 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

X – 1 (um) representante dos pais ou responsáveis por estudantes da educação básica, indicado pelas associações de pais e mestres, conselhos escolares ou entidades equivalentes;

XI – 1 (um) representante dos gestores das instituições de ensino com atuação no Município;

XII – 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

XIII – 1 (um) representante dos estudantes, preferencialmente do Ensino Médio, maior de 18 (dezoito) anos ou civilmente emancipado, indicado por seus pares, quando houver;

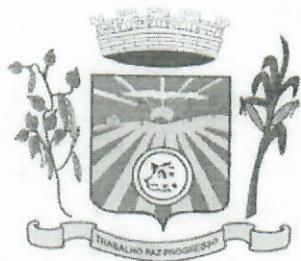
XIV – 1 (um) representante dos demais profissionais da educação da rede municipal de ensino, indicado por seus pares.

§ 1º Os representantes titulares e seus respectivos suplentes serão designados por ato do Prefeito Municipal, observadas as indicações dos órgãos, conselhos e segmentos representados.

§ 2º A indicação dos representantes titulares e suplentes caberá aos respectivos órgãos, conselhos ou segmentos que representam, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 3º O mandato dos membros do Fórum Municipal de Educação – FME será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, permanecendo o representante no exercício da função até a designação de seu substituto.

Aprovado: 38 / 08 / 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.verre.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, Nº316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANÁ

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI SENHORA PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que cria o Fórum Municipal de Educação – FME do Município de Verê, estabelecendo um espaço permanente de participação, diálogo e articulação entre os diferentes segmentos da sociedade envolvidos com a educação municipal.

A criação do Fórum Municipal de Educação constitui importante instrumento para o fortalecimento da gestão democrática da educação, possibilitando a participação de representantes do Poder Público, profissionais da educação, instituições de ensino, comunidade escolar e demais segmentos da sociedade civil na discussão, acompanhamento e avaliação das políticas educacionais do Município.

A iniciativa também busca fortalecer a participação social no planejamento e no desenvolvimento das políticas públicas educacionais, criando um ambiente institucional adequado para a reflexão sobre os desafios e as necessidades da educação no Município de Verê, bem como para a proposição de medidas destinadas ao aprimoramento da qualidade do ensino.

A instituição do Fórum Municipal de Educação permitirá, ainda, maior articulação entre as políticas educacionais municipais e os instrumentos de planejamento da educação, favorecendo o acompanhamento das metas estabelecidas e a avaliação dos resultados alcançados, sempre considerando as particularidades e as necessidades da comunidade local.

Dessa forma, a criação do Fórum Municipal de Educação representa medida de relevante interesse público, ao proporcionar um espaço institucionalizado para a participação e o diálogo democrático acerca das políticas educacionais de Verê, contribuindo para o planejamento e o aperfeiçoamento contínuo da educação municipal.

Requer-se a apreciação do presente projeto de lei em regime de tramitação urgente urgentíssima.

A aprovação é o que se espera.

Verê- PR, 14 de agosto de 2026.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.